



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – DISTRIBUIÇÃO DE AULAS - 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR**, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, **PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA**, Portaria nº 215/2024, que dispõe sobre a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando:

- a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);
- a **Lei Municipal nº 015/1998** – Estatuto do Magistério do Município de São Jerônimo da Serra – PR;
- a **Lei Municipal nº 413/2025**, que alterou o art. 80 da Lei Municipal nº 015/1998;
- a necessidade de organização do ano letivo de 2026 no âmbito da Rede Municipal de Ensino,
- CONSIDERANDO a **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que assegura a ampliação progressiva da jornada escolar e a formação integral dos estudantes;
- CONSIDERANDO a **Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE)**, especialmente a **Meta 6**, que dispõe sobre a oferta de Educação em Tempo Integral;
- CONSIDERANDO o **Plano Municipal de Educação**, em consonância com o PNE, que estabelece em sua **Meta 6** a ampliação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;
- CONSIDERANDO a Educação em Tempo Integral como **política pública prioritária**, desenvolvida por meio da articulação entre a **Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação**, visando à ampliação da jornada escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes;



- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação em Tempo Integral no âmbito da **Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2026**;
- CONSIDERANDO a **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que assegura o direito à educação, à inclusão e à organização curricular da Educação Básica;
- CONSIDERANDO a **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**, que garante o atendimento educacional adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**, com a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), classes e serviços específicos, conforme a legislação vigente;
- CONSIDERANDO a implementação do **Programa Paraná Kids**, com a oferta dos componentes de **Língua Inglesa e Robótica Educacional**, visando ao desenvolvimento de competências linguísticas, tecnológicas e cognitivas desde os anos iniciais;
- CONSIDERANDO a importância da atuação do **Professor de Apoio**, como profissional que auxilia o processo de escolarização de estudantes com **Transtorno do Espectro Autista ou outros transtornos validados por laudo médico**, assegurando condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da **Distribuição de Aulas 2026**, a organização da atuação dos profissionais da Educação Especial, do Inglês Paraná Kids, da Robótica Paraná Kids e do Professor de Apoio;
- CONSIDERANDO a importância da atuação do **Professor de Apoio**, como profissional que auxilia o processo de escolarização de estudantes com **Transtorno do Espectro Autista ou outros transtornos validados por laudo médico**, assegurando condições de acesso, permanência e aprendizagem, **precedida de estudo de caso realizado pela equipe multidisciplinar do Município**, em consonância com o Decreto nº 12.686/2025, para a adequada organização do atendimento educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º O processo de Distribuição de Aulas e Atribuição de Turmas para o ano letivo de 2026 obedecerá ao seguinte cronograma oficial:

I – **29 de janeiro de 2026**: Publicação da Instrução Normativa nº 01/2026; II – **02 de fevereiro de 2026**: Distribuição de aulas nas unidades escolares; III – **03 a 05 de fevereiro de 2026**: Período de Estudo e Planejamento; IV – **06 de fevereiro de 2026**: Início das aulas com os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a Distribuição de Aulas e Atribuição de Turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, **aplicando-se aos professores que atuam na Creche e Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Educação Física, Robótica e Língua Inglesa, Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncional, Professor(a) de Apoio, Ampla Jornada da Escola em Tempo Integral e Pedagogos(as).**

Art. 3º A distribuição de aulas observará os princípios da legalidade, transparência, equidade, continuidade pedagógica e interesse público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I – garantir o exercício regular das funções docentes e pedagógicas nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II – fixar a forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III – definir o período e a organização do trabalho docente para o ano letivo.

Parágrafo único. A distribuição de aulas será realizada conforme **cronograma oficial da Secretaria Municipal de Educação**, observado o edital específico de convocação, com datas, horários e locais previamente divulgados.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

Art. 5º O número de alunos por turma na **Educação Infantil – etapa creche** atenderá ao disposto na **Deliberação nº 02/2014 – CEE/PR**, observando-se:

I – do nascimento a 1 (um) ano: até 6 crianças por professor;

II – de 1 (um) a 2 (dois) anos: até 8 crianças por professor;



III – de 2 (dois) a 3 (três) anos: até 12 crianças por professor;

IV – de 3 (três) a 4 (quatro) anos: até 15 crianças por professor.

Art. 6º As Escolas Municipais e CMEIs obedecerão aos seguintes limites de alunos por turma por professor:

I – Infantil 4: até 20 alunos;

II – Infantil 5: até 20 alunos;

III – 1º Ano do Ensino Fundamental: até 25 alunos;

IV – 2º Ano do Ensino Fundamental: até 25 alunos;

V – 3º Ano do Ensino Fundamental: até 25 alunos;

VI – 4º Ano do Ensino Fundamental: até 30 alunos;

VII – 5º Ano do Ensino Fundamental: até 30 alunos.

Parágrafo único. Nas escolas do campo poderão ser organizadas turmas **multisseriadas, multiciclo ou multianos**, conforme a realidade local, mediante justificativa pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 7º A distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal observará as normas e diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º As aulas serão atribuídas aos profissionais do **Quadro Próprio do Magistério**, obedecendo, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) ocupantes de cargo efetivo, conforme classificação em concurso público;
- b) maior tempo de serviço no magistério municipal;
- c) maior idade;
- d) maior número de filhos.

§2º Para fins de distribuição, será considerada a carga horária disponível por estabelecimento, turno, nível e modalidade de ensino, conforme **Anexos II**, integrantes desta Instrução Normativa.

§3º Compete à Direção Escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, organizar o **quadro de previsão de turmas**, com base nas matrículas efetivadas.

§4º A distribuição de aulas **não assegura jornada suplementar**, a qual somente poderá ser autorizada após a atribuição integral da carga horária regular.



§5º Não será considerado em efetivo exercício o profissional em:

I – Licença sem vencimentos;

II – Cessão para outros órgãos não vinculados à área educacional.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a **classificação dos profissionais efetivos** do Quadro Próprio do Magistério às unidades escolares.

Parágrafo único. Caberá à Direção Escolar e à equipe pedagógica o gerenciamento dos turnos, assegurando o pleno funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º Antes da distribuição de aulas, a Secretaria Municipal de Educação informará aos profissionais o número de turmas e aulas disponíveis por turno.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10 Para atuação no **Atendimento Educacional Especializado – AEE**, em Salas de Recursos Multifuncionais, o profissional deverá possuir formação específica em Educação Especial, conforme a **Deliberação nº 02/2003 – CEE/PR**.

Art. 11 Para atuar em **Classe Especial**, o profissional deverá possuir formação específica em Educação Especial, nos termos do artigo anterior.

Art. 12 A designação de **Professor de Apoio** dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para atendimento ao aluno com **Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro transtorno do desenvolvimento**, desde que **devidamente comprovado por laudo médico**.

§1º O Professor de Apoio deverá possuir **formação em Magistério ou Licenciatura**, com **graduação ou especialização em Educação Especial ou área correlata**.

§2º Na ausência do aluno atendido, o Professor de Apoio atuará em atividades pedagógicas de suporte aos demais alunos da turma ou conforme orientação da Direção Escolar.

CAPÍTULO VII

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS



Art. 13 O profissional readaptado poderá exercer funções compatíveis com suas limitações, conforme laudo pericial, respeitado o limite de até 2 (dois) readaptados por estabelecimento, um por turno.

Art. 14 Havendo redução de turmas de um ano letivo para outro, o profissional excedente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O professor impossibilitado de comparecer à distribuição poderá ser representado por procurador legalmente constituído.

DO ATENDIMENTO DA LÍNGUA INGLESA NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ KIDS

Art. 16 O atendimento da Língua Inglesa, no âmbito do **Programa Paraná Kids**, na Rede Municipal de Ensino de **São Jerônimo da Serra – PR**, observará as seguintes disposições:

I – O Município contará com **03 (três) professores de Língua Inglesa** para atendimento da demanda do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

II – O atendimento abrangerá **53 (cinquenta e três) turmas**, do **1º ao 5º ano do Ensino Fundamental**, conforme organização da rede municipal;

III – Cada turma será atendida com **02 (duas) horas-aula semanais** de Língua Inglesa, em consonância com as diretrizes do Programa Paraná Kids e a matriz curricular vigente;

IV – A distribuição das aulas será organizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, de modo a garantir a equidade no atendimento, a continuidade pedagógica e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

V – A organização da carga horária dos professores deverá respeitar a jornada legal, a hora-atividade e as normas vigentes do Estatuto do Magistério Municipal;

VI – A distribuição das turmas entre os professores poderá contemplar mais de uma unidade escolar, conforme necessidade da rede, assegurando-se o planejamento pedagógico e a otimização dos recursos humanos;

VII – O provimento das aulas de Língua Inglesa ocorrerá, **preferencialmente**, por meio de **chamamento de professores aprovados em concurso público específico para a área**, atualmente vigente no Município;

VIII – Na hipótese de não preenchimento integral do quadro de professores de Língua Inglesa por meio do concurso público, a **Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir as aulas a professores concursados da rede municipal que possuam graduação em Letras – Língua Inglesa**, observada a compatibilidade de carga horária e a legislação municipal vigente;



IX – O atendimento no âmbito do Programa Paraná Kids **não gera vínculo diverso do cargo efetivo nem alteração do regime funcional do professor**, devendo observar integralmente a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá ajustar, mediante ato administrativo, a organização das turmas, da carga horária e do provimento das aulas, sempre que houver alteração no número de matrículas, na estrutura da rede ou nas orientações do Programa Paraná Kids.

DA OFERTA DA DISCIPLINA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL – PROGRAMA PARANÁ KIDS

Art.17 A disciplina de **Robótica Educacional**, no âmbito do **Programa Paraná Kids**, será ofertada aos estudantes do **4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, da Rede Municipal de Ensino de **São Jerônimo da Serra – PR**, em conformidade com a **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, as diretrizes do referido Programa e as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A oferta da disciplina de Robótica Educacional possui caráter **pedagógico, complementar e integrador**, visando ao desenvolvimento do pensamento lógico, da cultura digital, da criatividade e da resolução de problemas, conforme competências gerais previstas na BNCC, não configurando alteração irregular da matriz curricular municipal.

§ 2º A organização da oferta da disciplina de Robótica Educacional observará a **autonomia pedagógica e administrativa do Sistema Municipal de Ensino**, nos termos do art. 11 da LDB, bem como os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Nas unidades escolares localizadas **na sede do município de São Jerônimo da Serra – PR**, a disciplina será ministrada por **professor concursado da rede municipal de ensino**, devidamente lotado, conforme critérios técnicos, pedagógicos e administrativos.

§ 4º A oferta da disciplina na sede do município ocorrerá nas seguintes unidades escolares:

I – **Escola Municipal Professora Arlindo José dos Santos**;

II – **Escola Municipal Professora Vera Lúcia Lemos Costa**.

§ 5º Nas **Escolas Municipais Dom Bosco**, a disciplina de Robótica Educacional será ministrada por **professor integrante do quadro da unidade escolar**, das áreas de **Arte ou Educação Física**, observada a formação pedagógica, a compatibilidade com o planejamento escolar e a organização da carga horária.

§ 6º Na **Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu e Escola Municipal João Batista Bueno**, a disciplina de Robótica Educacional será ministrada



pelo(a) **Pedagogo(a)**e/ou **Diretor da unidade escolar**, considerando as especificidades do contexto do campo, o porte da escola e a organização pedagógica local.

§ 7º A atuação dos profissionais referidos neste artigo **não caracteriza desvio de função**, por tratar-se de atividade de natureza pedagógica, vinculada ao projeto pedagógico da escola, ao planejamento institucional e às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º A carga horária, a distribuição das turmas e a organização dos horários observarão:

I – a jornada legal do servidor;

II – o cumprimento da hora-atividade;

III – a compatibilidade com o planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 9º A implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta da disciplina de Robótica Educacional ocorrerão sob a **supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, podendo ser expedidas orientações complementares sempre que necessário.

Da Oferta Educação em Tempo Integral, organizada por meio de ampla jornada escolar

Art. 18 Fica instituída a **Educação em Tempo Integral**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para as seguintes turmas e unidades escolares:

I – **5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Vera Lúcia Lemos Costa**;

II – **Turmas da Educação Infantil de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos do CMEI Bruno e Eva**.

§ 1º As turmas referidas nos incisos I e II deste artigo serão **definidas e indicadas pela Secretaria Municipal de Educação**, considerando critérios pedagógicos, organizacionais e de interesse público, em razão da especificidade da **ampla jornada escolar**.

§ 2º A Educação em Tempo Integral terá **organização pedagógica diferenciada**, com carga horária ampliada, articulada ao currículo, contemplando **projetos e atividades integradoras**, voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 3º As ações pedagógicas da Educação em Tempo Integral deverão incluir, entre outras, atividades e projetos nas seguintes áreas, **articuladas aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, de modo a potencializar as aprendizagens essenciais:



I – música e teatro;

II – jogos, brincadeiras e práticas lúdicas;

III – artesanato e expressões artísticas;

IV – passeios pedagógicos direcionados, com enfoque em **meio ambiente, turismo e cultura**;

V – ações que promovam a valorização da identidade cultural local e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

§ 4º A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades da Educação em Tempo Integral serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares envolvidas.

§ 5º A oferta da Educação em Tempo Integral constitui ação estratégica de cumprimento da **Meta 6 do Plano Municipal de Educação**, sendo garantida por meio de **articulação institucional entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação**, visando à ampliação da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os recursos contra a distribuição de aulas deverão ser protocolados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo.

Art. 20 Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em **Ata**, a ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra – PR, 29 janeiro de 2026

Paula Sirlene Candido Corrêa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 215/2024



ANEXO I – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR ETAPA E MODALIDADE

I – CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Formação mínima exigida conforme a LDB e o Estatuto do Magistério;
- Prioridade para professores com experiência comprovada na etapa;
- Respeito à jornada legal e à hora-atividade;
- Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

II – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

- Habilitação específica em Pedagogia;
- Prioridade ao professor regente para continuidade pedagógica;
- Compatibilidade entre turma, carga horária e planejamento escolar.

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- Formação compatível com a etapa;
- Preferência para professores com experiência na modalidade;
- Adequação de horários às especificidades do público atendido.

IV – ARTE

- Licenciatura específica na área de Arte ou Pedagogia, conforme legislação vigente;
- Atuação conforme a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino;
- Organização da carga horária e dos horários de aula de modo a assegurar a qualidade pedagógica.

V – EDUCAÇÃO FÍSICA

- Licenciatura em Educação Física ou Pedagogia, conforme legislação vigente;
- Observância das normas de segurança, saúde e adequação ao espaço físico;
- Distribuição equilibrada da carga horária entre turmas e turnos.

VI – ROBÓTICA

- Licenciatura na área de Tecnologia, Ciências, áreas afins ou Pedagogia, conforme normativas do sistema de ensino;
- Atuação conforme a matriz curricular e os projetos pedagógicos institucionais da rede;
- Organização da carga horária e dos horários de aula de modo a garantir a qualidade pedagógica e a articulação com as demais áreas do conhecimento.



VII – LÍNGUA INGLESA

- Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, conforme legislação vigente;
- Atuação conforme a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- Organização da carga horária e dos horários de aula de modo a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e a qualidade pedagógica.

VIII – CLASSE ESPECIAL / SALA DE RECURSOS

- Formação específica ou capacitação na área da Educação Especial, conforme legislação vigente;
- Atendimento conforme laudo e parecer pedagógico;
- Articulação com a equipe multiprofissional e a gestão escolar.

IX – PROFESSOR DE APOIO

- Formação em nível de magistério ou licenciatura, com graduação em Educação Especial ou área correlata, conforme legislação municipal vigente;
- Atuação destinada exclusivamente ao apoio ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar;
- Lotação e distribuição de carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com base em laudo médico, parecer pedagógico e/ou avaliação multiprofissional;
- Acompanhamento do aluno nas atividades escolares, auxiliando na organização da rotina, mediação pedagógica, adaptação de atividades e apoio à autonomia;
- Atuação em articulação direta com o professor regente, pedagogo, AEE e equipe gestora;
- Na ausência do aluno atendido, o Professor de Apoio deverá atuar junto aos demais alunos da turma, prestando suporte pedagógico ou desenvolvendo atividades orientadas pelo planejamento da escola, conforme organização da unidade escolar;
- O atendimento poderá ser destinado a aluno com TEA ou outro transtorno do neurodesenvolvimento, desde que comprovado por laudo médico e parecer pedagógico, conforme normativas da Secretaria Municipal de Educação.

X – PEDAGOGOS

- Formação em Pedagogia, conforme exigência legal;



- Atuação na coordenação pedagógica, acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e apoio às práticas docentes;
- Distribuição da carga horária conforme a organização da unidade escolar e as necessidades da rede;
- Participação no planejamento, avaliação, orientação pedagógica e formação continuada;
- Atuação integrada à equipe gestora da unidade escolar.

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

LÍNGUA INGLESA – PROGRAMA PARANÁ KIDS - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Professor	Nome do Professor	Quantidade de Turmas	Horas Semanais (2h por turma)	Nome da Escola
Professor A		18	36	
Professor B		18	36	
Professor C		17	34	

Total Geral:

- 53 turmas
- 106 horas-aula semanais

Observações Normativas

I – O campo “Nome do Professor (Nomeação)” será preenchido após a convocação oficial dos docentes, conforme concurso público vigente ou ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

II – A distribuição da carga horária observará a jornada legal do cargo, a hora-atividade e o Estatuto do Magistério Municipal;

III – A definição das unidades escolares e dos turnos competirá à Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização da rede municipal;

IV – Eventuais ajustes na distribuição poderão ser realizados por ato administrativo, sem prejuízo ao atendimento do Programa Paraná Kids.



**ANEXO III – TURMAS, QUANTIDADE ALUNOS E NÚMERO DE VAGAS PARA PROFESSORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – SEMED**

**CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRUNO E EVA - SEDE
ANO LETIVO - 2026**

Ano letivo de 2026	TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
	Berçário	10	10	1 + 1 Atendente	Matutino Integral
	E.P-E Creche integral 2 anos	15	15	1 + Atendente	Matutino Integral
	E.P-E Creche integral 3 anos	21	21	1 + Atendente	Matutino Integral
	Infantil 4	22	22	2 + atendente (almoço)	Matutino Integral (Ampla Jornada)
	Infantil 4	16	23	2	Matutino
	Infantil 5	15	23	1	Matutino Integral (Ampla Jornada)
	Arte	-		1	Matutino
	Educação Física	-		1	Matutino
TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO	
Berçário	10	10	1 + 1 Atendente	Vespertino Integral	
E.P-E Creche integral 2 anos	15	15	1 + 1 Atendente	Vespertino Integral	
E.P-E Creche integral 3 anos	21	21	1 + 1 Atendente	Vespertino Integral	
Infantil 4 Integral	22	22	2 + atendente (almoço)	Vespertino Integral (Ampla Jornada)	
Infantil 5 Integral	15	23	1	Vespertino Integral (Ampla Jornada)	
Infantil 5	15	23	2	Vespertino	
Arte	-		1	Vespertino	
Educação Física	-		1	Vespertino	



CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE LADISLAU
SERZISKO - SEDE
ANO LETIVO - 2026

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
Berçário Integral	12	1 + 1 Atendente	Matutino
Maternal 2	12	1 + 1 Atendente	Matutino
Infantil 4	20	2 + 1TEA	Matutino
Infantil 5	20	2	Matutino
Arte	-	1	Matutino
Educação Física	-	1	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
Berçário Integral	12	2	Vespertino
Maternal 3	18	1 + 1 Atendente	Vespertino
Infantil 4	20	2 + 1 Atendente	Vespertino
Infantil 5	20	2	Vespertino
Arte	-	1	Vespertino
Educação Física	-	1	Vespertino



**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA LEMOS COSTA - ENSINO
FUNDAMENTAL - SEDE
ANO LETIVO - 2026**

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
1º ANO "A"	20	2	Matutino
2º ANO "A"	24	2 + 1 TEA	Matutino
3º ANO "A"	24	2	Matutino
4º ANO "A"	21	1	Matutino
5º ANO "A"	21	1 + 1 TEA	Matutino
ARTE	-	1	Matutino
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Matutino
ROBÓTICA PARANÁ KIDS	4º e 5º anos 2 horas semanais	1	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
1º ANO "B"	20	2 + 1 TEA	Vespertino
2º ANO "B"	23	2 + 1 TEA	Vespertino
3º ANO "B"	21	2	Vespertino
4º ANO "B"	17	1 + 1 TEA	Vespertino
5º ANO "B"	17	1 + 1 TEA	Vespertino
5º ANO Integral	18	1	
ARTE	-	1	Vespertino
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Vespertino
ROBÓTICA PARANÁ KIDS	4º e 5º anos 2 horas semanais	1	Vespertino



**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS - ENSINO
FUNDAMENTAL - SEDE
ANO LETIVO - 2026**

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
1º ANO "A"	16	2	Matutino
2º ANO "A"	15	2 + 1 TEA	Matutino
3º ANO "A"	14	1	Matutino
4º ANO "A"	13	1	Matutino
5º ANO "A"	20	1	Matutino
CLASSE ESPECIAL "A"	10	1	Matutino
SALA REC.MUL	-	1	Matutino
ARTE	-	1	Matutino
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Matutino
ROBÓTICA PARANÁ KIDS	4º e 5º anos 2 horas semanais	1	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
1º ANO "B"	16	2	Vespertino
2º ANO "B"	13	2	Vespertino
3º ANO "B"	15	1	Vespertino
4º ANO "B"	19	1	Vespertino
5º ANO "B"	20	1	Vespertino
CLASSE ESPECIAL "B"	10	1	Vespertino
SALA REC.MUL	-	1	Vespertino
ARTE	-	1	Vespertino
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Vespertino
ROBÓTICA PARANÁ KIDS	4º e 5º anos 2 horas semanais	1	Vespertino



**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA BUENO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – DISTRITO SÃO JOÃO DO PINHAL
ANO LETIVO - 2026**

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
1º ANO	14	1	Matutino
2º ANO	11	1	Matutino
4º ANO	08	1	Matutino
5º ANO	12	1	Matutino
ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Matutino
ROBÓTICA KIDS		Pedagogo(a) e/ou Diretor(a)	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS	TURNO
INFANTIL 4	12	1	Vespertino
INFANTIL 5	10	1	Vespertino
3º ANO	13+ 1 TEA	1	Vespertino
ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Vespertino



**ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL - DISTRITO VILA NOVA
ANO LETIVO - 2026**

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
Multianos INFANTIL 4 INFANTIL 5	06 01	1	Matutino
Multiciclo 1º ANO 2º ANO	03 04	1	Matutino
Multssérie 3º ANO 4º ANO 5º ANO	07 04 04	1	Matutino
ARTE / ED. FÍSICA ROBÓTICA KIDS	-	1	Matutino



ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO JUDAS TADEU - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO TERRA NOVA
ANO LETIVO - 2026

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
2º ANO "E"	12	1	Matutino
3º ANO "F"	16	1	Matutino
4º ANO "G"	19	1	Matutino
5º ANO "H"	20	1	Matutino
ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Matutino
ROBÓTICA PARANÁ KIDS	4º e 5º anos 2 horas semanais	1 Pedagoga(a)	Matutino
CONTRA TURNO		1	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
INFANTIL 4 "A"	23	2	Vespertino
INFANTIL 5 "B"	24	2	Vespertino
1º ANO "C"	18	2	Vespertino
2º ANO "D"	13	1	Vespertino
ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	1	Vespertino
CONTRA TURNO		1	Vespertino



CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SUELY
- DISTRITO TERRA NOVA
ANO LETIVO - 2026

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
Berçário	07	1	Matutino Integral
E.P-E Creche integral 3 anos	10	1	Matutino
Educação Física E Arte	-	1	Matutino
Todas as Turmas		Atendente	Matutino

TURMAS	TOTAL DE ALUNOS	VAGAS/PROFESSORES	TURNO
Berçário	07	1	Vespertino Integral
E.P-E Creche integral 2 anos	10	1	Vespertino
Educação Física e Arte	-	1	Vespertino
Todas as Turmas		Atendente	Vespertino